



## FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA

---

### ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Altair Ferreira Ribeiro  
Edson Aparecido Valim  
(Acadêmicos do 2º semestre B, Curso de Direito, FACNOPAR)  
M<sup>a</sup> Ivana Nobre Bertolazo  
(Professora Orientadora da disciplina de Metodologia do Trabalho Científico)  
Me. Ericson Makarius Borges  
(Professor Orientador da disciplina de Psicologia Jurídica)

A prática do ato infracional e das medidas socioeducativas dele originado, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90. Comparando de início os princípios constitucionais e suas delimitações contempladas no Estatuto, que tem o propósito de demonstrar o que regem a nossa Carta Magna, diretamente no que diz respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Em seguida é vital importância, trazer a definição legal de criança prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 2º criança para efeitos da lei até doze anos incompletos e adolescentes entre doze e dezoito anos, por regra absoluta a criança aplica apenas medidas específicas de proteção. Passo seguinte aborda o ato infracional, segundo a legislação, apuração e aplicação da medida socioeducativa de acordo com a natureza jurídica e doutrinárias. Importante contextualizar as etapas pré-processuais e processuais necessárias à apuração do ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa mais adequada, bem assim as espécies e o caráter destas medidas. O Estatuto, possui variados mecanismos que serão utilizados para a responsabilização do adolescente em conflito com a lei. Aplicam-se medidas que vão desde as medidas de proteção até as medidas socioeducativas. A mídia mostra diariamente, o aumento da prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, e isto abre uma ampla discussão, já que muitos são os estudos demonstrados que a punição é tão importante quanto a prevenção. Portanto, é importante verificar quais os limites e possibilidades dos adolescentes, para que a última alternativa em relação aos jovens seja a aplicação de uma medida socioeducativa, buscar a origem do desequilíbrio instalado, verificar as causas e encontrar alternativas de solução, assim deparamos frente com os fatores intrínsecos e extrínsecos que levam a criança a se tornar infrator, estes muitas vezes complexos e variados, são os que interferem na formação, e podem produzir danos individuais e para a sociedade, isto se ocorrer alguma falha na sua vida social familiar durante o processo de amadurecimento do adolescente. Para isso é necessário entender o meio social cultural, político e econômico em que está inserido a criança e o adolescente, e como esses fatores irão influenciar nas características psicológicas e na construção de sua identidade pessoal. Pois a delinquência está mais ligada a questão do problema social do que legal. Para concluir, abordamos com ênfase, ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Seu conceito e a natureza jurídica, bem assim o efeito ressocializador de que estão revestidas e a responsabilidade do Município, do

Estado membro e da sociedade para a implantação e implementação dos respectivos programas. É especialmente intimar e responsabilizar o Estado, ou seja, o Executivo a cumprir o Estatuto e principalmente os artigos 227, e ainda em destaque os Artigos 3º e 4º e 5º, com certeza, estes atos serão uma arma preventiva ou seja o melhor remédio para esta doença que é a prática de atos da criminalidade cometida por crianças e adolescentes.

**Palavras-chaves:** Ato Infracional; Medidas socioeducativas; Crianças; Adolescentes.